

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019

AO

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Av. Venezuela, nº 110 – 4º andar – Sala 409 – Saúde – Rio de Janeiro/RJ

Comissão de Licitação

A/C.: Sr. Presidente da Comissão de Licitação

**OBJETO: "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA (RH IX) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO"**

**Ref.: 2º Questionamentos - Concorrência nº 005/2019**

**Prezados,**

De acordo com o item 1.4 do Edital, solicitamos os esclarecimentos abaixo:

**1. PERGUNTA:**

Considerando os itens abaixo da Planilha Orçamentária:

**3 - Desassoreamento**

|     |               |                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |              |      |              |
|-----|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|------|--------------|
| 3.4 | 04.011.0058-B | CARGA E DESCARGA MECANICA, COM PA-CARREGADEIRA, COM 2,30M3 DE CAPACIDADE, UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 8T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHÃO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE | T      | 228.533,40   | 4,24 | 969.392,97   |
| 3.5 | 04.005.0161-A | TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MEDIA DE 40KM/H, EM CAMINHÃO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 17T         | T X KM | 2.094.747,48 | 0,56 | 1.170.544,89 |

**4 - Rios Eventuais**

|     |               |                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |            |      |            |
|-----|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|------|------------|
| 4.3 | 04.011.0058-B | CARGA E DESCARGA MECANICA, COM PA-CARREGADEIRA, COM 2,30M3 DE CAPACIDADE, UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 8T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHÃO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE | T      | 22.853,34  | 4,24 | 96.939,29  |
| 4.4 | 04.005.0161-A | TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MEDIA DE 40KM/H, EM CAMINHÃO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 17T         | T X KM | 209.474,75 | 0,56 | 117.054,48 |

Conforme demonstrado, consta na Estimativa Orçamentária os itens 3.4 e 4.3 o serviço de Carga e Descarga Mecânica a previsão Caminhão Basculante com **capacidade de 8T**, e nos itens 3.5 e 4.4 o Transporte de Carga de Qualquer Natureza em Caminhão Basculante de **capacidade útil de 17T**.  
Desta forma:

- 1.1. Será mantida essa discrepância orçamentário no que tange à carregar em um caminhão de 8 toneladas e transportar em caminhão de 17 toneladas?
- 1.2. Considerando que o item de carga e descarga prevê a utilização de pá-carregadeira, entendemos que será exigida a utilização deste equipamento em todas as frentes de serviço, sob pena de não faturamento deste item. Está correto este entendimento?

## 2. PERGUNTA:

|                     |                                          |                               |                                  |            |
|---------------------|------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|------------|
| Código: NOP-INEA-35 | Ato de aprovação: Resolução Conema nº 79 | Data de aprovação: 07/03/2018 | Data de publicação: - 13/03/2018 | Revisão: 0 |
|---------------------|------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|------------|

Em resposta ao questionamento de 07/06/2019 para sobre Emissão de manifesto, o INEA informou que **“A resposta do INEA no site se referente a obras particulares. A CONTRATADA deverá emitir MTR”**.

De acordo com a NOP-INEA-35, com destaque ao trecho infra colacionado, os manifestos deverão ser gerados através de sistema totalmente on-line:

Conforme site do INEA - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)  
O Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) é um documento obrigatório que registra informações do transporte de resíduos desde a fonte geradora até a sua destinação final. Através desse registro é possível monitorar a geração, o transporte e a destinação adequada dos resíduos sólidos no Estado do Rio de Janeiro. O MTR é gerado através de um sistema totalmente online, no qual o requerente/usuário faz o seu cadastro e, em seguida, insere as informações sobre os resíduos que transporta. A nova regulamentação, que estabelece a metodologia e que substitui a DZ-1310, é a Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – **NOP Inea 35** - Sistema MTR, aprovada pela Resolução Conema Nº 79, que estabelece as condições de controle da geração, transporte e destinação adequados de resíduos no Estado do Rio de Janeiro.

### PROCEDIMENTOS

1. As atividades geradoras, transportadoras, armazenadoras temporárias e destinadoras de resíduos deverão cadastrar-se no Sistema MTR: [www.inea.rj.gov.br/mtr](http://www.inea.rj.gov.br/mtr).
2. O sistema enviará para o e-mail cadastrado uma “Senha de Acesso”, que deverá ser digitada juntamente com o código de acesso e o CNPJ do usuário (para pessoa jurídica), ou CPF (para pessoa física).
3. O Sistema MTR permite que o próprio usuário solicite, diretamente, o cadastro de mais de uma unidade para um mesmo CNPJ ou CPF.
4. **O gerador deve preencher todos os campos do MTR, excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do**



**motorista e data do transporte, que podem ser preenchidos manualmente na saída do veículo com a carga de resíduo(s).**

5. O Sistema MTR disponibiliza uma listagem com as nomenclaturas dos Resíduos e Rejeitos, conforme a legislação vigente (Instrução Normativa 13/2012 do IBAMA), bem como indicações pré-formatadas referentes à classificação, estado físico e os tipos de acondicionamento dos mesmos e tecnologias de destinação final.

**6. Após a geração do MTR, uma via deve ser impressa para ser entregue, obrigatoriamente, ao transportador, que deverá mantê-la durante todo o transporte.**

7. O destinador deve fazer o recebimento da carga de resíduos no Sistema MTR em um prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento da carga em sua unidade, procedendo à baixa dos respectivos MTRs e aos ajustes e correções que se fizerem necessários.

- 2.1. É correto, portanto, de acordo com a resposta do INEA e da Norma vigente, afirmar que a futura Contratada deverá preencher on-line e previamente ao transporte dos resíduos, o Manifesto, que deverá conter, obrigatoriamente, todos os dados, incluindo local de geração, transportador e destino final dos resíduos?
- 2.2. Os manifestos deverão acompanhar as medições dos serviços?
- 2.3. O MTR será utilizado como base para a medição do item de transporte e de escavação? Caso a medição se dê com base na diferença entre a seção topobatimétrica primitiva e o levantamento final, em caso de divergência com o quantitativo apurado nos manifestos de transportes, qual quantidade prevalecerá, para fins de faturamento?

### 3. Pergunta:

É de se esclarecer a dinâmica do fluxo de execução dos serviços no âmbito da futura Contratação. Entende-se, pela leitura dos elementos editalícios e das respostas concedidas, que o fluxo de trabalho será o seguinte:

- . INEA realizará o levantamento topobatimétrico primitivo do rio, com seções a cada 20m
- . INEA definirá as seções de limpeza e de escavação de taludes e emitirá ordem de serviço à Contratada para mobilização em até 7 dias, definindo o local para bota-fora dos serviços
- . Contratada mobilizará e iniciará os serviços de desassoreamento e retaludamento, transportando a integralidade dos materiais escavados para o bota-fora indicado, emitindo, em seu nome e previamente ao transporte, o MTR dos resíduos
- . Terminados os serviços, será levantado topograficamente os serviços realizados para fins de comprovação e medição
- . A medição deverá acompanhar, croqui demonstrando a distância entre a frente de serviço e o bota-fora, os manifestos de resíduos, as seções escavadas e cubadas (primitivo x definitivo), bem como relatório fotográfico dos serviços executados e equipamentos utilizados





#### 4. Pergunta:

Conforme resposta do item 4 do questionamento de 07/06/2019 do 1º questionamento da concorrência 05/2019 "O levantamento topobatimétrico está previsto no escopo do contrato".

- 1.1. Conforme dispositivos editalícios descritos acima informa que "A CONTRATANTE deverá fornecer para realização dos serviços todos os projetos, tais como: locações, dimensões, amarrações, alinhamentos, cotas, etc.", em resposta ao questionamento levantamento primitivo o INEA respondeu apenas que "O levantamento topobatimétrico está previsto no escopo do contrato". O INEA realizou Levantamento Topobatimétrico primitivo dos corpos hídricos **REGIÃO HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA (RH IX) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, que serão realizados os serviços, conforme Edital de Concorrência 05/2019?

#### 5. PERGUNTA:

Conforme resposta questão 9 do 1º questionamento da concorrência 05/2019 datada de 07/06/2019, "O orçamento contempla mobilização e desmobilização para região de intervenção. Necessidade de inclusão de serviços será avaliada pela fiscalização do contrato mediante fato concreto", já que foram respondidas sem a assertividade necessária para elucidar a questão, solicitamos um posicionamento mais claro e objetivo aos questionamentos abaixo.

Consta no edital a previsão para execução das frentes de serviços denominadas como "**Rios Eventuais**", para atender imprevisibilidades e ocorrências supervenientes durante suas execuções, sendo que no Orçamento Estimado não foram considerados na Memória de Cálculo os itens descritos abaixo:

- Transporte de Equipamentos Pesados;
- Cargas e Descargas de Equipamentos Pesados;
- Serviço de vigilância;
- Placa de identificação de Obra Pública;
- Banheiro Químico;
- Levantamento Topográfico por Batimetria;
- Mobilização e Desmobilização de Equipe de Topografia

Sobre o Transporte de Equipamentos Pesados, o órgão respondeu que "O orçamento contempla mobilização e desmobilização para região de intervenção", mas na Memória de Cálculo apenas consta a previsão as frentes Previstas, não sendo contemplados os "Rios Eventuais".

*Segundo a jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019, É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra. Só se admite alteração, quantitativa ou qualitativa, decorrente de fato superveniente à celebração do contrato, e desde que haja interesse público no aditamento*

- 7.1. Desta forma, entendemos que as licitantes deverão prever esses serviços em seus custos, eis que previsíveis, e já que a execução dos "Rios Eventuais" é fato concreto e quantificado na Estimativa Orçamentária. Está correto este entendimento? Vale ressaltar que, *é irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra*



## 6. PERGUNTA:

Conforme o item 3.1 – cód. 03.021.0005-B ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE, 78M3 e item 3.2 – cód. 03.020.0200-A ESCAVACAO MECANICA, PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA da memória de cálculo, não constam tombos para execução do serviço.

- 6.1. “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO” e vistoria dos seus técnicos nas frentes de serviços, entendemos que estes serviços são facilmente mensuráveis e não foram previstos na Estimativa Orçamentária. Desse modo, entende-se que, quando necessários, estes serviços deverão ser custeados pela contratada, que cobrará o volume de escavação exclusivamente referente à seção efetivamente escavada, desconsiderando os tombos nos materiais, que devem vir a ocorrer. Está correto este entendimento? Reitera-se a jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019.**
- 6.2. COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO” e vistoria dos seus técnicos, entendemos que os Corpos Hídricos que necessitarem realizar caminho de acesso e/ou regularização das margens para execução dos “SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA (RH IX) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, serão custeados pela CONTRATADA, que cobrará o volume de escavação exclusivamente referente à seção efetivamente escavada, desconsiderando a execuções o acesso e regularização da pista, que devem vir a ocorrer já que este serviço é facilmente previsível e não foi incluído na Memória de Cálculo da Estimativa Orçamentária. Está correto este entendimento? Vale ressaltar que: *É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra.*
- 6.3. “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO”, entendemos que diversos trechos, por falta de acesso lateral, necessitam utilizar os equipamentos de escavação por dentro do rio, dentro da calha e em presença de lâmina de água. Já que este serviço é facilmente previsível e não foi incluído na Memória de Cálculo da Estimativa Orçamentária, entende-se que, quando necessário, esses serviços deverão ser executados e serão medidos nos itens de escavação pré-existentes na planilha orçamentária licitada. Está correto este entendimento? Vale ressaltar que: *É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra.*
- 6.4. “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO” entendemos que não será executado os trechos dos Corpos Hídricos, que tiverem que utilizar equipamentos com característica diferente das previstas nos itens da Estimativa Orçamentária, já que o tipo de equipamento para execução do serviço é facilmente dimensionado. Está correto este entendimento? Caso contrário, será necessário incluir na Estimativa Orçamentária os serviços utilizando os equipamentos adequados, antes da realização da Concorrência, sendo *irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra*, conforme jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019.**
- 6.5. “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO” e em vistoria realizada pelos seus técnicos, todos os rios são exequíveis pelas margens ou será necessário executar algum trecho da manutenção pelo leito? Caso haja necessidade de realizar manutenção pelo leito. Qual a



extensão, por Corpo Hídrico, será necessária realizar o serviço de desassorear com equipamento trabalhando pelo Leito? Item fundamental para elaboração da proposta de preço.

#### 7. PERGUNTA:

*No Edital de Concorrência 05/2019 – Termo de Referência – item 7 Execução dos Serviços de Engenharia – 7.9 Transporte de Materiais, consta que:*

*"A carga, o transporte e a descarga dos materiais serão feitos de forma a atender às exigências da área onde se desenvolvem os trabalhos, podendo ser mecânica ou manual. Deverão atender plenamente às diretrizes da NOP – INEA 35, aprovada pela resolução CONEMA nº 35".*

Conforme site do INEA - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)

"O Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) é um documento obrigatório que registra informações do transporte de resíduos desde a fonte geradora até a sua destinação final".

Segue abaixo a planilha orçamentária do serviço de "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA (RH IX) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO"

Em resposta ao questionamento de 07/06/2019, "O ESCOPO DO CONTRATO NÃO PREVÊ ESPALHAMENTO IN LOCO".

| 3 - DESASSOREAMENTO |               |                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |              |
|---------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|
| 3.1                 | 03.021.0005-B | ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 0,78M3                                                                                                                                                        | M3     | 71.402,40    |
| 3.2                 | 03.036.0200-A | ESCAVACAO EM LEITO DE RIO OU CANAL (DRAGAGEM) DE MATERIAL MOLE, ATÉ 4,50M DE PROFUNDIDADE, MEDIDA A PARTIR DO PLANO DE ESTACIONAMENTO DA MAQUINA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, VERSAO DRAG-LINE, COM CACAMBA DE 0,57M3(3/4JD3)                          | M3     | 39.957,60    |
| 3.3                 | 03.020.0200-A | ESCAVACAO MECANICA, PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA                                                                                                                                                        | M3     | 15.603,00    |
| 3.4                 | 04.011.0058-B | CARGA E DESCARGA MECANICA, COM PA-CARREGADEIRA, COM 2,30M3 DE CAPACIDADE, UTILIZANDO CAMINHAO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 8T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE | T      | 228.533,40   |
| 3.5                 | 04.005.0161-A | TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHAO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MEDIA DE 40KM/H, EM CAMINHAO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 17T         | T X KM | 2.094.747,48 |
| 3.6                 | 03.025.0035-A | ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA E ATERROS, COM TRATOR DE LAMINA COM POTENCIA EM TORNO DE 140CV, MEDIDO PELO VOLUME E SOLTO                                                                                                                               | M3     | 113.107,02   |



| 4 - RIOS EVENTUAIS |               |                                                                                                                                                                                                                                                            |        |            |
|--------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|
| 4.1                | 03.036.0200-A | ESCAVAÇÃO EM LEITO DE RIO OU CANAL(DRAGAGEM)DE MATERIAL MOLE ,ATE 4,50M DE PROFUNDIDADE,MEDIDA A PARTIR DO PLANO DE ESTACIONAMENTO DA MAQUINA,UTILIZANDO ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS,VERSÃO DRAG-LINE,COM CACAMBA DE 0,57M3(3/4JD3)                         | M3     | 11.136,00  |
| 4.2                | 03.020.0200-A | ESCAVAÇÃO MECANICA,PARA ACERTO DE TALUDES,EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA,UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA                                                                                                                                                    | M3     | 3.995,76   |
| 4.3                | 04.011.0058-B | CARGA E DESCARGA MECANICA,COM PA-CARREGADEIRA,COM 2,30M3 DE CAPACIDADE,UTILIZANDO CAMINHAO BASCULANTE A OLEO DIESEL,COM CAPACIDADE UTIL DE 8T,CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA,MANOBRA,CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE | T      | 22.853,34  |
| 4.4                | 04.005.0161-A | TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA,EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA,TANTO DE ESPERA DO CAMINHAO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR,A VELOCIDADE MEDIA DE 40KM/H ,EM CAMINHAO BASCULANTE A OLEO DIESEL,COM CAPACIDADE UTIL DE 17T      | T X KM | 209.474,75 |
| 4.5                | 03.025.0035-A | ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA E ATERROS,COM TRATOR DE LAMINA COM POTENCIA EM TORNO DE 140CV.MEDIDO PELO VOLUME SOLTADO                                                                                                                          | M3     | 11.310,70  |

- 7.1. Conforme Memória de Cálculo do edital 05/2019 e entendimento a resposta do questionamento de 07/06/2019, todo material proveniente do "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA (RH IX) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO" será transportado para bota fora **legalizado**. Está correto este entendimento?
- 7.2. Conforme descrito o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) é um documento obrigatório que registra informações do transporte de resíduos desde a fonte geradora até a destinação final. Desta forma, entendemos que as medições dos itens 3.4, 3.5, 4.3 e 4.4 da Estimativa Orçamentária, serão efetuadas mediante a apresentação dos MTR's, e que a mesma ficará registrada na memória de cálculo, pois trata-se de um documento oficial que comprova as etapas dos serviços. Está correto este entendimento?
- 7.3. Como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) é um documento oficial obrigatório que registra informações do transporte de resíduos desde a fonte geradora até a sua destinação final. Podemos entender que os itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.5, 4.1, 4.2 e 4.5 serão medidos conforme Levantamento Topográfico por Batimetria, e serão compatibilizados com os quantitativos descritos nos MTR's?

## 8. PERGUNTA:

A Em resposta ao questionamento de 07/06/2019: "Conforme entendimento do TCE, a Contratante não pode se responsabilizar por roubos sofridos pela Contratada, conforme " Manual de Elaboração de Obras Públicas" do TCU". Dessa forma, e considerando que é irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra, conforme jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019, entende-se que nas frentes de serviços que não constam serviços de vigilância, por insuficiência na planilha orçamentária, deverão ficar desguarnecidas, com risco por conta da Contratada, ou deverá ser considerado incluso nos preços esse serviço. Está correto este entendimento?



**9. PERGUNTA:**

Conforme resposta datada de 10/06/2019 aos serviços executados no Rio Cacomanga - quesito 26, foi respondido que:

**Resposta 26:** 26.1; 26.2 e 26.6- Os equipamentos previstos na planilha orçamentária estão adequados com as dimensões dos trechos dos corpos hídricos onde serão executados os serviços (*ver memória de cálculo da planilha orçamentária com as dimensões dos trechos previstos para execução*). Ainda, ressalta-se que o contrato será realizado por custo unitário dos serviços prestados. 26.3- Na ocasião da vistoria in loco para posterior elaboração do orçamento, não identificada necessidade de abrir e regularizar pista de acesso. 26.4 e 26.5- Não será necessário e solicitado espalhamento in loco.

Entendemos, conforme resposta do INEA, que para Rio Cocamanga não será autorizado executar serviços e nem utilizar equipamentos distintos do especificado na Estimativa Orçamentária, e caso seja utilizado, estes serviços deverão ser custeados pela contratada. Está correto este entendimento? Reitera-se a jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019.**

**10. PERGUNTA:**

Conforme resposta datada de 10/06/2019 aos serviços executados no Canal do Coqueiro - quesito 27, foi respondido que:

**Resposta 27:** 27.1; 27.2 e 27.6- Os equipamentos previstos na planilha orçamentária estão adequados com as dimensões dos trechos dos corpos hídricos onde serão executados os serviços (*ver memória de cálculo da planilha orçamentária com as dimensões dos trechos previstos para execução*). Ainda, ressalta-se que o contrato será realizado por custo unitário dos serviços prestados. 27.3- Na ocasião da vistoria in loco para posterior elaboração do orçamento, não identificada necessidade de abrir e regularizar pista de acesso. 27.4 e 27.5- Não será necessário e solicitado espalhamento in loco.

Entendemos para execução do Canal do Coqueiro, conforme resposta do INEA, não será autorizado realizar serviços e nem utilizar equipamentos distintos do especificado na Estimativa Orçamentária, e caso seja realizado, estes serviços deverão ser custeados pela contratada. Está correto este entendimento? Reitera-se a jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019.**

**11. PERGUNTA:**

Conforme resposta datada de 10/06/2019 aos serviços executados no Canal de São Bento - quesito 28, foi respondido que:





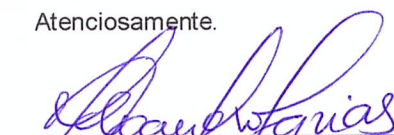
**Resposta 28:** 28.1- Na ocasião da vistoria in loco para posterior elaboração do orçamento, não identificamos necessidade de abrir e regularizar pista de acesso. 28.2 e 28.3- Não será necessário e solicitado espalhamento in loco.

*RIO DE JANEIRO, 10 DE JUNHO 2019*

Conforme resposta do INEA, entendemos que para execução do Canal de São Bento não será autorizado realizar serviços e nem utilizar equipamentos distintos do especificado na Estimativa Orçamentária, e caso haja seja realizado estes serviços deverão ser custeados pela contratada. Está correto este entendimento? Reitera-se a jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019.**

Desde já agradecemos, ficando no aguardo.

Atenciosamente.



DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.  
ALEXANDRA FARIAS  
GER. LICITAÇÃO

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 00.299.904/0001-60  
**TEL.: (21) 3544-5856**  
**e-mail: alexandraf@dimensionalengenharia.com**